



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

U257

**CONSELHO PEDAGÓGICO**

**Ata N.º 2/2013**

---

I

Ao terceiro dia do mês de Abril de 2013, pelas 11 horas, deu-se início à reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 57.º, nº1 dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem de trabalhos que se junta em Anexo I.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: Professores Doutores Maria João Estorninho (que presidiu), Jorge Duarte Pinheiro, Pedro Infante Mota, Carlos Lacerda Barata, Carla Amado Gomes, Pedro Leitão Pais de Vasconcelos, Guilherme d' Oliveira Martins e os Mestres Domingos Farinho e Pedro Lomba; e os Estudantes Dra. Cátia Muchacho, Dr. André Barata, João Tilly, João Frazão, João Estrela (que secretariou a reunião), Catarina Sequeira (em substituição da aluna Carolina Cabral), Francisco Campello, Margarida Valadas Soares, Francisco Figueiredo e Joana Zagury (em substituição do aluno Francisco Viegas).

Esteve ainda presente na reunião, nos termos do artigo 57º, nº2, dos Estatutos da FDL, o estudante André Machado, Presidente da AAFDL.

1. Aprovação da ata da reunião anterior

Conforme a ordem de trabalhos previamente estabelecida, a Professora Maria João Estorninho começou por colocar à votação a ata da reunião anterior do Conselho Pedagógico. Esta foi aprovada por unanimidade.

2. Regulamento de avaliação: discussão e votação de propostas de alterações relativas aos métodos de Avaliação

Tendo ocorrido amplo debate, foram colocadas à votação diversas propostas de alteração, a serem tidas em conta aquando da redação do texto do Regulamento de Avaliação:



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 2/2013

---

- A) Manutenção de dois métodos de avaliação: Método A, também denominado Método de Avaliação Contínua e Método B, também denominado Método de Avaliação Final. A deliberação foi aprovada por unanimidade.
- B) Reforço do princípio de alternatividade entre os dois métodos de avaliação, devendo o estudante escolher um, e só um, dos dois métodos e assumir o *risco* inerente à sua escolha. A proposta foi aprovada por unanimidade.

A Dra Cátia Muchacho defendeu a necessidade de prever que os alunos não inscritos em método A numa cadeira possam, ainda assim, assistir às aulas práticas. A Professora Maria João Estorninho lembrou que uma tal possibilidade dependeria sempre da existência de condições logísticas que só o Conselho Académico estará em condições de avaliar.

- C) Manutenção do princípio segundo o qual, nas cadeiras optativas, a definição dos métodos de avaliação fica a cargo do Professor-Regente, mediante comunicação prévia ao Diretor. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

O Conselho pronunciou-se também, por dezoito votos a favor e uma abstenção, no sentido de ser desejável que, nas cadeiras optativas, o Professor-Regente possa definir qual o tipo de aulas mais adequado à sua disciplina, por exemplo, optando por um regime de aulas teórico-práticas.

Foi colocada a questão de saber a quem cabe a responsabilidade pela definição dos programas das cadeiras e pela realização da avaliação em cada disciplina. A Professora Maria João Estorninho lembrou que, nos termos legais, o Professor-Regente é o responsável pela elaboração do programa da disciplina, cabendo-lhe também coordenar o ensino, quer em aulas teóricas quer em aulas práticas, bem assim como coordenar a avaliação, quer em método de avaliação contínua quer em método de avaliação final.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 2/2013

---

0274.

- D) Como corolário do referido princípio de alternatividade entre os dois métodos de avaliação, introdução da possibilidade de o estudante, tendo escolhido o Método da Avaliação Contínua, poder reprovar e não ser admitido ao exame escrito da época normal. Esta proposta foi aprovada com quinze votos a favor, um voto contra e três abstenções.
- E) Elevação de 7 para 8 valores da nota exigida para passar à fase seguinte de avaliação. O aluno que obtenha nota de 7 valores ou inferior em avaliação contínua ficará reprovado. Esta proposta foi aprovada com quinze votos a favor, um voto contra e três abstenções.
- F) Obrigatoriedade de, no método de Avaliação Contínua, ser realizada uma prova escrita (uniforme para todas as subturmas e abrangendo a matéria lecionada ao longo do semestre). No método da Avaliação Contínua, a nota final deve resultar da ponderação entre a nota da referida prova escrita e a nota resultante de outros elementos (assiduidade às aulas ministradas na disciplina, participação, trabalhos, etc). Esta proposta foi aprovada por dezasseis votos a favor, um voto contra e duas abstenções.

Foram suscitadas várias questões relativas ao modo de realização da referida prova escrita: a Dr.ª Cátia Muchacho referiu que não se deveria obrigar a que todos os testes fossem realizados no último período do semestre, para evitar a realização de demasiados numa única (possivelmente a ultima com aulas) semana. O Dr. Lacerda Barata respondeu que, muitas vezes, torna-se impossível fazer um teste uniforme para todos os alunos e também referiu que o aluno acaba por não ser avaliado com toda a matéria se tal for feito. O Professor Jorge Duarte Pinheiro referiu que não tem tido quaisquer problemas em fazer testes uniformes para todos os seus alunos. A Professora Maria João Estorninho referiu também que, nas



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 2/2013

---

W7G.

suas cadeiras, os testes de avaliação contínua são, já de há muitos anos, sempre feitos em conjunto para todas as subturmas.

- G) Possibilidade de o aluno aprovado no método de Avaliação Contínua (tendo realizado a prova escrita final) poder ser dispensado da realização de outras provas. Esta proposta foi aprovada por dezoito votos favoráveis e um voto contra (v. declaração de voto em anexo).
- H) Definição da nota de doze valores ou superior para efeitos de determinar a dispensa do exame escrito. Esta proposta foi aprovada com dezassete votos favoráveis, um voto contra e uma abstenção.

A Professora Carla Amado Gomes interveio para relembrar a questão específica dos alunos do primeiro ano, entendendo que as alterações poderiam ser demasiado penosas para tais alunos. A questão de saber se devem existir exceções ao regime geral de avaliação foi remetida para uma posterior reunião.

- I) Possibilidade de o aluno que fique aprovado em avaliação contínua poder inscrever-se para fazer prova oral de melhoria. Esta proposta foi aprovada com duas abstenções e dezassete votos a favor.

O Presidente da AAFDL, André Machado, pediu a palavra para, aproximando-se o final do seu mandato, apresentar as suas despedidas e deixar uma nota de agradecimento e saudação a todo o Conselho Pedagógico. A Professora Maria João Estorninho, em nome do Conselho Pedagógico, desejou ao André Machado as maiores felicidades e agradeceu-lhe a excelente colaboração ao longo deste mandato do Conselho Pedagógico.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 2/2013

---

667/17.

II

Dado o adiantado da hora, a reunião foi suspensa, tendo os trabalhos continuado no dia nove de Abril pelas 9 horas e 30 minutos.

Estiveram presentes os mesmos membros do Conselho Pedagógico, com as seguintes alterações: presença do Doutor João Matos Viana, ausência dos Mestres Pedro Lomba e Domingos Farinho, e ausência da estudante Catarina Sequeira. A AAFDL foi, nos termos estatutários, representada pelo estudante João Frazão.

Antes do retomar da ordem de trabalhos da reunião anterior, o Dr. André Barata pediu para deixar uma informação ao Conselho, tendo chamado a atenção para o facto de ter sabido que iria ser discutida em sede de Assembleia de Faculdade uma proposta de Regulamento de Avaliação para os estudos pós-graduados e manifestou a sua estranheza acerca desta situação, uma vez que tal questão envolve matéria da competência do Conselho Pedagógico. Todo o Conselho concordou e demonstrou total disponibilidade para participar, na medida das suas competências, no debate acerca dessa questão.

Retomando, portanto, os trabalhos da reunião anterior, passou-se a debater e votar diversas propostas:

Iniciou-se o debate acerca de saber qual o regime aplicável, em Avaliação Continua, ao aluno que obtenha uma nota de 8, 9, 10 ou 11 valores e, assim, seja admitido ao exame escrito da época normal.

O Professor Matos Viana alertou para as situações em que o aluno tem 11 valores de Avaliação Continua e depois 7 valores no exame escrito: não seria penalizar desadequadamente atribuir aos 7 valores uma reprovação? Também referiu a articulação com o método da Avaliação Final, em especial devido ao facto de se tratar de forma igual o aluno



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 2/2013

(6)76

que vai ao exame escrito com 11 valores e obtém 7, reprovando, e o aluno que vai sem nota e obtém 7 valores.

- J) Reprovação dos alunos que obtenham nota de 7 valores ou inferior no exame escrito. A proposta obteve aprovação por unanimidade.

Quanto ao aluno que é admitido a exame escrito com 8 ou 9 valores de Avaliação Contínua e tem, novamente, 8 ou 9 valores no exame. O Doutor Matos Viana referiu inicialmente que, entendia que se o aluno “desperdiça” duas oportunidades, não deveria ter acesso a uma terceira, no entanto, perante a aprovação na última reunião da proposta de que os alunos com nota inferior a 8 valores não sejam admitidos a exame, abandonou a sua posição. O Professor Pedro Pais de Vasconcelos referiu que reprovar o aluno que tem 9 valores de Avaliação Contínua e novamente 9 valores no exame escrito seria demasiado excessivo, devendo-se prever a sua admissão à prova oral.

- K) Admissão à prova oral do aluno que, tendo obtido 8 ou 9 na avaliação contínua, obtém 8 ou nove no exame escrito. Submetendo-se a votação, a proposta foi aprovada com quinze votos favoráveis, três votos contra e uma abstenção.

Em relação à situação do aluno que tem uma nota de 8 ou 9 valores de Avaliação Contínua e obtém positiva no exame escrito gerou-se um aceso debate e a questão ficou em aberto para a próxima reunião do Conselho Pedagógico.

Passando, por fim, para o método da Avaliação Final, o chamado método B, foi deliberado:

- L) Reprovação do aluno que obtiver 7 valores ou menos no exame escrito. Aprovação por unanimidade.
- M) Dispensa da prova oral do aluno que, em método de Avaliação Final, obtiver 12 valores ou mais no exame escrito. Aprovação por unanimidade.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 2/2013

---

N) No caso dos alunos admitidos à prova oral com notas entre os 8 e 11 valores, far-se-à a média das duas para o cálculo da nota final, sendo que, se a nota da prova oral for superior à do exame escrito, prevalece aquela. Aprovação por unanimidade.

A Professora Maria João Estorninho encerrou os trabalhos, ficando a próxima reunião marcada para segunda-feira, dia quinze de Abril, às 13 horas.

Carrie for  
João Estorninho



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

CONSELHO PEDAGÓGICO

Ata N.º 2/2013

W7E.

### Declaração de voto

Na reunião do Conselho Pedagógico, de 3 de Abril de 2013, no âmbito do ponto 2 da ordem de trabalhos, votei contra a introdução, no Regulamento de avaliação, de qualquer regra que permita ao Aluno dispensar de exame e, assim, obter a aprovação na(s) disciplina(s) apenas com a classificação resultante da avaliação contínua, sem que seja submetido a qualquer prova final, escrita ou oral (bem como quanto à regra que implique a reprovação imediata do Aluno que obtenha menos de 8 valores em avaliação contínua). O sentido do voto, quanto àquela regra, decorre das múltiplas razões que, na discussão desta matéria, invoquei e que, em síntese, são as que seguem:

1. O ensino/avaliação na Faculdade pauta-se por padrões de qualidade, rigor, objetividade e exigência, amplamente reconhecidos; a possibilidade de aprovação em qualquer disciplina sem que, para tal, o Aluno tenha realizado algum exame final, escrito ou oral, s.m.j., não depõe nesse sentido;
2. Tal solução mostra-se muito dificilmente conciliável com as especificidades da avaliação contínua, amiúde, realizada em condições extremamente adversas, em especial, em função do elevadíssimo número de Alunos inscritos em cada uma das subturmas;
3. A circunstância de se vir a prever, no Regulamento, que, entre os elementos a ponderar na avaliação contínua, se conta um teste escrito (a valer 50% da respetiva classificação), a realizar preferencialmente no último mês do período letivo não permite ultrapassar os inconvenientes da possibilidade de dispensa de qualquer exame final:
  - 3.1. Desde logo, porque, necessariamente, tal teste escrito não poderá abranger toda a matéria do programa da disciplina;
  - 3.2. Por outro lado, esta solução não assegura a igualdade entre todos os Alunos, de uma mesma turma, já que, com grande probabilidade, em diversas situações e por múltiplos motivos, não será possível realizar um único teste, no mesmo horário, para as diferentes subturmas: a prática demonstra-o;
4. O inequívoco e reconhecido prestígio da licenciatura em Direito pela nossa Faculdade, bem como a boa imagem externa desta deverão ser, sempre e por diversas vias, reforçados; também nesta perspetiva – sempre ressalvado o devido respeito por diferente opinião – uma alteração regulamentar que abra a possibilidade de aprovação nas disciplinas do curso (no limite: em todas as disciplinas) sem realização de qualquer exame não parece constituir a melhor opção.





FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

**CONSELHO PEDAGÓGICO**

**Ata N.º 2/2013**

---

3 de Abril de 2013

*Carlos Lacerda Barata*

Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

*WJG*